

RESOLUÇÃO Nº TC-0160/2020

Institui o Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece suas diretrizes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, das atribuições e competências conferidas pelos arts. 61 e art. 83, inciso II e III, da Constituição do Estado, 4º da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 2º do Regimento Interno, instituído pela [Resolução n. TC-06/2001](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os mecanismos estabelecidos nesta Resolução visam a promover a ética, a moralidade, a integridade, a transparência e a eficiência no âmbito do Tribunal de Contas, bem como minimizar a possibilidade de ocorrência de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta no órgão.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, em apoio à boa governança;

II – risco para a integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, que impactem no alcance dos objetivos do TCE;

III – Plano de Integridade: documento aprovado pela alta administração, que contém um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas, em determinado período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, traçando as principais estruturas, medidas e metas, e relacionando os responsáveis pela implementação, pelo gerenciamento e pelo monitoramento das ações do Programa nas respectivas áreas;

IV – fatores de risco: eventos, situações, motivos e circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade;

V – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento dos riscos que podem ameaçar o alcance dos objetivos da organização;

VI – identificação e tratamento dos riscos: oportunidade em que se analisam as informações e identificam-se os riscos aos quais o órgão está vulnerável, bem como as medidas de controle existentes e necessárias para mitigação da probabilidade de ocorrência desses riscos e minimização de seus impactos;

VII – classificação de riscos: procedimento de classificação dos riscos do órgão, considerando a relação “probabilidade versus impacto”, graduando-os em muito baixo, baixo, moderado, alto e muito alto, para posterior análise, priorização e tratamento.

Art. 4º O Tribunal de Contas deverá implementar Programa de Integridade que demonstre a aprovação da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

Parágrafo Único. A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio do Plano de Integridade.

Art. 5º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade, todos os servidores e membros do Tribunal de Contas devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e a implantação do Programa de Integridade, a instituição deverá desenvolver um clima organizacional favorável à participação e à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com o efetivo apoio da alta direção, e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

Art. 6º São objetivos do Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, entre outros:

I – definir princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II – estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando a prevenir possíveis desvios na entrega dos resultados efetivos, sob sua competência, à sociedade catarinense;

III – promover a cultura de controle interno preventivo do órgão, na busca contínua por sua conformidade e melhoramento de sua estrutura;

IV – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

V – estimular o comportamento íntegro e probo de seus servidores e membros;

VI – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores e membros, no exercício de suas funções legais e constitucionais;

VII – estabelecer mecanismos de comunicação, de monitoramento, de controle e de auditoria interna;

VIII – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas do Tribunal, os requerimentos e as solicitações de outros órgãos reguladores, fiscais e de controle;

IX – incentivar a cooperação do Tribunal de Contas com as diferentes instâncias e órgãos de controle interno e externo e com as demais partes interessadas nos seus resultados institucionais;

X – contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas, incentivando a transparência, o controle e a participação social.

Art. 7º O Programa de Integridade será estruturado nos seguintes eixos:

I – comprometimento e apoio da alta administração;

II – existência de unidade responsável pela implementação do Programa no órgão, a ser denominada Unidade de Gestão de Integridade (UGI);

III – análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

IV – monitoramento contínuo do Programa de Integridade.

Parágrafo Único. O comprometimento e o apoio da alta administração, na figura da presidência, deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão.

Art. 8º As fases do Programa de Integridade são:

I – identificação e classificação de riscos;

II – definição das medidas de mitigação dos riscos identificados;

III – estruturação do Plano de Integridade;

IV – elaboração de matriz de responsabilidade;

V – desenho dos processos e procedimentos de Controle Interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

VI – aperfeiçoamento dos Códigos de Ética dos servidores e membros;

VII – comunicação orientativa e treinamento;

VIII – estruturação e implementação dos canais de denúncias;

IX – realização de auditoria interna e monitoramento;

X – ajustes e reavaliações;

XI – aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1º A fase de identificação dos riscos é composta pelo tratamento das informações obtidas, dentre outros, por meio dos seguintes canais: atendimentos da Ouvidoria; resposta aos quesitos do Controle Interno; formulários recebidos que descrevam riscos; entrevistas realizadas com servidores do órgão.

§ 2º A implementação das medidas de mitigação dos riscos identificados deverá ser discriminada na matriz de riscos e pautar-se-á pela ética, razoabilidade,

eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos para os objetivos organizacionais e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 3º O Plano de Integridade será elaborado pela Unidade de Gestão da Integridade, respeitando o disposto na legislação que regulamenta o acesso a informações públicas e proteção das informações sigilosas nele contidas, observando o Princípio da Transparência.

§ 4º Os órgãos do Tribunal, com o apoio da Unidade de Gestão de Integridade, deverão instituir, monitorar e revisar seus respectivos processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.

§ 5º As comunicações sobre atos ilícitos e antiéticos cometidos por servidores e membros encaminhadas à Ouvidoria terão garantidos o anonimato e a proteção dos dados do denunciante e serão por ela geridas, sendo as relacionadas a membros encaminhadas imediatamente ao Presidente e ao Corregedor-Geral.

§ 6º Compete ao Tribunal o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação, treinamentos, aperfeiçoamentos, cursos e campanhas orientativas e educativas visando à mitigação dos riscos definidos como prioritários, à melhoria e à continuidade do Programa e ao acesso à informação.

§ 7º A auditoria interna e o monitoramento deverão verificar e avaliar a eficácia dos controles do Tribunal, recomendando novos procedimentos de controle interno, quando for o caso.

§ 8º Os ajustes e reavaliações do Programa visam a melhorar o desempenho do Programa de Integridade, analisando seus resultados mediante monitoramento balizado em ciclos de aperfeiçoamento contínuo.

§ 9º O Plano de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina deverá passar por revisão e atualização, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º A Unidade de Gestão da Integridade, responsável pela implementação, monitoramento e revisão do Programa de Integridade no Tribunal de Contas, será a Controladoria (CONT).

Parágrafo único. A unidade poderá contar com o apoio de outros servidores do quadro do Tribunal, designados por portaria, os quais terão as mesmas atribuições e prerrogativas elencadas nesta resolução.

Art. 10 São prerrogativas dos servidores responsáveis pela implementação do Programa de Integridade do Tribunal de Contas:

I – ter assegurada a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telemática e telefônica, desde que relativas ao exercício da função;

II – examinar, em qualquer área ou órgão do Tribunal, documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

Parágrafo único. Quando estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, o acesso aos documentos e autos de processo se dará mediante justificativa fundamentada, registro de acesso e assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 11 Para a definição dos requisitos e medidas a serem adotadas no âmbito do Programa de Integridade, o Tribunal de Contas deverá observar as suas normas internas e publicações, o seu planejamento estratégico e demais atos normativos que descrevem as competências do órgão, notadamente seu regimento interno e lei orgânica, assim como a constituição e leis estaduais.

Parágrafo único. Sempre que necessário para a implementação ou o aprimoramento das medidas de integridade, o Tribunal deverá providenciar a revisão

de suas normas internas e publicações, no âmbito de sua competência, bem como viabilizar, técnica e administrativamente, as ações estruturantes correspondentes.

Art. 12 Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, o Tribunal deverá fazer cumprir, em toda a sua estrutura, as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I – aprimoramento da ética e de regras de conduta para servidores e membros;

II – promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais hipóteses de sigilo legal;

III – resolução de conflitos de interesses e nepotismo, conforme o interesse público;

IV – respostas e tratamento adequados de denúncias e proteção da identidade do denunciante;

V – verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;

VI – implementação de procedimentos de responsabilização e remediação de ilícitos.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 28 de setembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

_____ PRESIDENTE

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

_____ RELATOR

Cesar Filomeno Fontes

Herneus De Nadal

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Luiz Eduardo Cherem

José Nei Alberton Ascari

FUI PRESENTE _____ PROCURADORA-GERAL DO MPC

Cibelly Farias